



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI N.º 1025/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS COMUNIDADES RURAIS DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por exercício financeiro, a cada Comunidade Rural do Município de Nova Guarita - MT, exclusivamente para o custeio de **serviços de sonorização** utilizados em eventos culturais, sociais, religiosos ou comemorativos promovidos pela própria comunidade.

§ 1º. O valor será destinado ao pagamento direto pela Prefeitura Municipal ao fornecedor do serviço de sonorização, indicado pela comunidade, desde que respeitado o limite estabelecido nesta Lei e observados os requisitos formais previstos nos parágrafos seguintes.

§ 2º. O auxílio deverá ser solicitado formalmente pela comunidade interessada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, mediante:

I – apresentação de requerimento com descrição do evento e do serviço a ser contratado;

II – orçamento ou nota fiscal emitida pelo fornecedor do serviço, com identificação da comunidade solicitante.

§ 3º. A liberação do recurso estará condicionada à posterior prestação de contas, a ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após o evento, contendo:

I – termo de recebimento e utilização do serviço, assinado por representante da comunidade;

II – nota fiscal definitiva emitida pelo fornecedor;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

III – comprovantes fotográficos da realização do evento e da utilização do serviço contratado, quando aplicável.

§ 4º. A Prefeitura Municipal manterá controle individualizado das solicitações, contratações e prestações de contas referentes ao auxílio previsto nesta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as normas legais e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O auxílio financeiro previsto nesta Lei será concedido exclusivamente até o encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.019/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 10 de abril de 2025.



Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1025/2025

Nova Guarita – MT, 10 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal nº 1.019/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às Comunidades Rurais do Município de Nova Guarita – MT.**

A presente proposta visa **aperfeiçoar e ampliar o alcance da legislação vigente**, de modo a contemplar de forma clara e segura a **possibilidade de utilização do auxílio financeiro para custear serviços contratados diretamente pelas comunidades**, a exemplo de **sonorização, iluminação, locação de tendas e demais estruturas necessárias à realização de eventos culturais, sociais, religiosos e comemorativos** promovidos pelas respectivas comunidades rurais.

Embora a versão original da Lei nº 1.019/2025 já tenha representado importante avanço no apoio às comunidades do meio rural, sua redação acabou limitando a aplicação do auxílio exclusivamente à **manutenção das sedes comunitárias**, e ainda condicionando a execução **direta pela Prefeitura Municipal**, o que **não condiz com a dinâmica real das festividades e ações organizadas pelas próprias comunidades**, que muitas vezes contam com estrutura própria de organização e contratação.

Com esta nova redação:

- As comunidades poderão **organizar seus eventos** com maior autonomia;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- A Prefeitura poderá **apoiá-las mediante pagamento direto aos fornecedores**, desde que respeitados os limites da lei, mediante prévia solicitação, documentação comprobatória e prestação de contas;
- Reforça-se o compromisso com a **transparência, a responsabilidade fiscal e o respeito à legalidade**, com a manutenção de controle individualizado, notas fiscais, registro fotográfico e termos de recebimento.

O novo texto, portanto, **mantém os princípios constitucionais da administração pública**, ao mesmo tempo em que **responde de maneira mais eficaz à realidade das comunidades rurais e aos legítimos interesses culturais e sociais de seus integrantes**.

Ante o exposto, **submeto o presente projeto de lei à análise dessa Casa Legislativa**, confiando em sua habitual sensibilidade para com os anseios da população, e **solicito sua aprovação em regime de urgência**, dada a proximidade de eventos tradicionais que demandam apoio por parte da Administração Pública.

Atenciosamente,

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT